CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000804

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/09/09000804

Número / Ano	000804/2021
Data / Horário	09/09/2021 - 11:58:00
Assunto	Projeto de Lei Nº 022/2021 de autoria da mesa diretora cuja súmula: Institui na Câmara Municipal de Colniza-MT o sistema de Banco de Horas e dá outras providências
Interessado	Câmara Municipal de Colniza
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	Eduardo

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Súmula: "Institui na Câmara Municipal de Colniza-MT o sistema de Banco de Horas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Colniza, aprovou e eu MILTON SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de COLNIZA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o sistema de Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal de Colniza-MT, disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário normal trabalhadas em dias úteis, domingos e feriados, computadas como horas créditos, compensadas em horas folgas, observando-se os seguintes critérios:

I - As horas trabalhadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas, observadas as jornadas semanais do cargo de concurso, previsto na Lei nº 505 de 06 de julho de 2011 com alterações posteriores e do Estatuto dos Servidores Municipais.

II - As horas trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas horas de folga e as trabalhadas em dias úteis, além das 30 (trinta) horas semanais, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora folga.

III - A compensação do Banco de Horas, prevista nesta Lei, deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano, após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização da chefia imediata onde o servidor está ou esteve lotado, cabendo-lhe, neste caso, pagamento das mesmas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho do cargo, no décimo terceiro mês a contar da aquisição, por ocasião do pagamento de seus vencimentos regulares.

IV - As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos, observado o prazo previsto no inciso III do Art. 1º, desta Lei.

V - O total de horas a serem compensadas não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias de afastamento do serviço.

Art. 2º - Quando houver transferência do servidor de local de trabalho, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas da Secretaria, deverão ser compensadas ou pagas, antes da efetivação da transferência.

Art. 3º - É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização da chefia imediata, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 4º - O sistema de compensação de horas será formalizado em livro de registro específico para esse fim, no qual constará o número de horas trabalhadas a mais e, ao lado, o dia e a forma de compensação.

Parágrafo único. O livro de horas creditadas e compensadas fará parte da documentação oficial da Câmara Municipal de Colniza-MT, onde o servidor estiver lotado.

Art. 5º - A frequência do servidor será controlada:

I - pelo ponto;

II - pela forma determinada, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

Parágrafo único. Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Art. 6º - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Art. 7º - A escala de horário de trabalho mensal do Servidor, deverá ser fixada pela Chefia, com anuência do Secretário da área, de forma harmoniosa e escalonada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Servidor deverá tomar ciência por escrito da escala de horário de trabalho, que deverá ser afixada em local visível, preferencialmente junto ao registro de ponto, e mural da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 2021.

MESA DIRETORA

OSEIA PEREIRA GUEDES
Presidente

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Vice-Presidente

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
1º Secretário

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Anexo a esta MENSAGEM remetemos a Vossa Excelência e Nobres Pares a proposição de lei que "Institui na Câmara Municipal de Colniza-MT o sistema de Banco de Horas e dá outras providências".

Vale observar que a presente proposição visa compensar horas excedentes com concessão de folgas de serviço. Portanto, poderão ser negociados diretamente com o servidor as folgas para compensarem as horas excedentes trabalhadas.

Para que não ocorra qualquer abuso, a proposição prevê que a jornada excedente seja compensada sempre no prazo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes.

Muitos doutrinadores já se manifestaram favoravelmente ao regime de compensação de jornadas. Para Paulo César Rosso Firmo Júnior "a compensação de jornadas seria favorável ao empregado, ampliando seus dias de disponibilidade familiar e social, através do ajuste na distribuição das horas trabalhadas no dia ou na semana, sem elevação da quantidade de horas trabalhadas na semana".

Na mesma linha de convicção, entendemos que a compensação é benéfica sob diversos ângulos. De um lado, não impõe qualquer prejuízo ao serviço público, que será devidamente compensado. De outro lado, a população também não terá prejuízo no acesso às repartições e aos serviços públicos. Por fim, o servidor poderá se ausentar do serviço - sob determinadas condições - sem que essa ausência implique a redução ou a perda da sua remuneração. Não fossem esses aspectos, a compensação de jornada é mais um instrumento de gestão de pessoas, na linha da modernização administrativa.

Para a conclusão, declara-se que o projeto de Lei não amplia o valor de despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco implica aumento de gastos com pessoal. Portanto, não há impacto orçamentário e financeiro.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Colniza/MT, em 08 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

OSEIA PEREIRA GUEDES
Presidente

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Vice-Presidente

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
1º Secretário

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
2º Secretário